



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

**CONTRATO nº 30/2024**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL E PRISCILA PEDROSA NALDINI ME – Nº 30/2024**

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, CNPJ 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, portador do RG nº 41.045.314/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 313.441.098-29, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **PRISCILA PEDROSA NALDINI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.050.638/0001-41, com sede a Rua Coronel Luis Leite, nº 135, Centro, Monte Alegre do Sul/SP, CEP: 13.820-000, neste ato representada pela Sra. Priscila Pedrosa Naldini, proprietária, portadora do RG nº 21.495.559-X SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 153.874.588-70, de ora em diante designada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo Administrativo nº 382/2024 – Chamada Publica nº 06/2024** mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de clínica veterinária para a realização de castrações de animais de rua no município (cães e gatos) para o período de 12 meses, conforme Anexo I – Termo de Referência, constantes no Processo Administrativo nº 382/2024 - Chamada Publica nº 06/2024.

1.2. O quantitativo de procedimento a ser realizado, dependerá da demanda e de dotação orçamentária no valor total estimado de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO**

2.1. O presente contrato terá seu início a partir de sua assinatura, vigendo por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos até o limite permitido, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os serviços deverão ser fornecidos, mediante requisição autorizativa do Departamento solicitante. O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. Os valores pagos serão de acordo com tabela própria da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul:

	DESCRIÇÃO	UN	VALOR
1	Castração de gato fêmea	SV	R\$ 150,00
2	Castração de gato macho	SV	R\$ 120,00
3	Castração de cão fêmea até 20kg	SV	R\$ 230,00
4	Castração de cão fêmea de 21kg a 30kg	SV	R\$ 250,00
5	Castração de cão fêmea de 31kg a 40kg	SV	R\$ 300,00
6	Castração de cão fêmea acima de 40kg	SV	R\$ 350,00
7	Castração de cão macho até 20kg	SV	R\$ 180,00
8	Castração de cão macho de 21kg a 30kg	SV	R\$ 200,00
9	Castração cão macho de 31kg a 40kg	SV	R\$ 250,00
10	Castração de macho acima de 40kg	SV	R\$ 300,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado, em até 30 dias após a realização do serviço, para os serviços que forem prestados até o último dia do Mês em faturamento, e entregues até o dia 15 (quinze) acompanhado da respectiva nota fiscal e documentação de regularidade fiscal e trabalhista.

4.2. A comprovação da realização dos serviços se dará mediante apresentação das autorizações para execução dos serviços emitidos pelo município e assinadas pelo funcionário responsável, tutor e pelo responsável técnico.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Para cumprimento do presente contrato em seus objetivos o contratado obriga-se a cumprir rigorosamente os termos do presente contrato e o Edital de Credenciamento, bem como:

**5.2. Ao credenciado competirá:**

5.2.1. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolatividade, bem como as normas legais aplicáveis;

5.2.2. Prestar os serviços apenas mediante autorização do órgão municipal responsável pelos encaminhamentos;

5.2.3. Dar atendimento adequado e prestar as informações ao município sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;

5.2.4. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste Edital e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços, emitidas e assinadas pelo responsável do município.

5.2.5. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;

5.2.6. Comunicar ao município, por escrito e com antecedência mínima de 15 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

5.2.7. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

5.2.8. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

5.2.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

5.2.10. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;

5.2.11. Realizar o transporte dos animais até o local onde serão os procedimentos executados, quando os procedimentos forem realizados fora do Município de origem, bem como a devolução em local acordado;

5.2.12. Emitir a nota fiscal de prestação de serviço.

5.2.13. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;

5.2.14. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;

5.2.15. É obrigatório que as clínicas tenham dados dos animais atendidos, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;

5.2.16. É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/inabilitação ao procedimento deverá ser em 3 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciada, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a Contratante;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

**5.2.17.** O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação quando necessário, para efetuar a retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia, ou a critério do médico veterinário da credenciada para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia, quando necessário;

**5.2.18.** Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raio X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo contrato exceto a consulta e medicamentos relacionados à castração;

**5.2.19.** Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a clínica credenciada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:

- a) Fios de Sutura;
- a) Lâmina de bisturi descartável;
- b) Luva cirúrgica descartável;
- c) Cateter, fluido (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;
- d) Compressa cirúrgica, dentre outros;
- e) Medicamentos anestésicos, analgésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios;
- f) E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado.

**5.2.20.** Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor ou responsável, inclusive quanto a administração dos medicamentos recebidos pela credenciada.

**5.2.21.** Caso a credenciada não seja localizada no Município de Monte Alegre do Sul, a mesma ficará responsável pelo transporte e devolução do animal ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, situado a Rua Coronel Luiz Leite, nº 266, Centro, Monte Alegre do Sul/SP.

**5.3. A Prefeitura competirá:**

**5.3.1.** Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Edital e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

**5.3.2.** Emitir a autorização para realização dos serviços;

**5.3.3.** Respeitar os critérios para chamamento dos credenciados para execução dos serviços;

**5.3.4.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao perfeito cumprimento;

**5.3.5.** O Município se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências são de inteira responsabilidade do profissional responsável e da credenciada;

**5.3.6.** Promover o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas da área de medicina veterinária, para a prestação dos serviços de castração, chipagem e procedimentos correlacionados, de cães e gatos;

**5.3.7.** Promover gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades.

**5.3.8.** Relacionar os animais e os procedimentos a serem submetidos, nos termos deste edital;

**5.3.9.** Ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;

**5.3.10.** Empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato a ser firmado.

**5.3.11.** Controlar e acompanhar toda a execução do serviço e do contrato a ser firmado.

**5.4. Ao responsável pelo animal:**

**5.4.1.** A entrega e transporte dos animais para realização das cirurgias e sua posterior retirada será de responsabilidade dos tutores ou responsáveis;

**5.4.1.1.** Caso a credenciada não seja localizada no Município de Monte Alegre do Sul, o responsável pelo animal deverá realizar o transporte até o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, situado a Rua Coronel Luiz Leite, nº 266, Centro, Monte Alegre do Sul/SP.

**5.4.2.** Para os cães e gatos com tutores, estes devem se comprometer a realizar o pré jejum (sólidos e líquidos) de 12 horas e os cuidados pós-cirúrgico em seu domicílio, conforme a orientação médica no dia do procedimento;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

**6. RECURSOS FINANCEIROS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste edital de credenciamento ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento anual do Município. Sendo ela:

Conta: 114 Crédito Orçamentário

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.10 Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade Executora: 02.10.03 Meio Ambiente

Funcional: 185410003 Gestão Ambiental

Projeto/Atividade: 1058000 Programa Castração de Cães e Gatos

Natureza da Despesa: 339039000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

**7. RESCISÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente pelo Contratante, pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações citadas nas cláusulas anteriores.

**8. PENALIDADES**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato pelo contratado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 162 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 podendo a multa ser arbitrada no valor de 10% (dez por cento) do fornecimento do valor total do bem ou serviço, além de todas as medidas legais cabíveis.

**9. DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA**

9.1. A **PREFEITURA** procederá à fiscalização de toda a execução do contrato através de funcionário designado(s) pelo Departamento Requisitante.

9.1.1. O responsável da **CONTRATADA** terá plenos poderes para discutir problemas.

9.1.2. O representante da **PREFEITURA** anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

9.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A existência e a atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL** em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao serviço e às suas implicações, sempre de conformidade com o contrato, com o edital, o Código Civil e demais legislações e regulamentos vigentes.

**10. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

10.1. A Administração e a empresa contratada encontram-se vinculadas ao Edital da Chamada Pública nº 06/2024 e aos termos da proposta vencedora, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações posteriores.

**11. FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da cidade e Comarca de Amparo, deste Estado, ficando a critério exclusivo da **PREFEITURA** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO**, digitado em 3 laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira

Monte Alegre do Sul, 26 de julho de 2024



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

**Pela Prefeitura:**

\_\_\_\_\_  
**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**OLITON AMADOR SIQUEIRA**  
Diretor de Agricultura e Meio Ambiente

**Contratada:**

\_\_\_\_\_  
**PRISCILA PEDROSA NALDINI ME**  
**PRISCILA PEDROSA NALDINI**  
Contratada

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**MARCOS ADRIANO DE MORAES PRETO**  
Membro da Comissão de Contratação

\_\_\_\_\_  
**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
Diretora de Administração e Governo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 382/2024  
Modalidade: Chamada Publica nº 06/2024**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL  
CONTRATADA: PRISCILA PEDROSA NALDINI ME  
CONTRATO Nº 30/2024**

**OBJETO:** “Contratação de clínica veterinária para a realização de castrações de animais de rua no município (cães e gatos) para o período de 12 meses, conforme Anexo I – Termo de Referência.”

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, 26 de julho de 2024

**CONTRATANTE:**

**Nome e cargo: Edson Rodrigo de Oliveira Cunha - Prefeito  
E-mail institucional: gabinete@montealegredosul.sp.gov.br  
E-mail pessoal: prefeito@montealegredosul.sp.gov.br**

---

**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**

**CONTRATADA:**

**Nome e cargo: Priscila Pedrosa Naldini - Proprietária  
E-mail institucional: companhiadosbichos.vet@gmail.com  
E-mail pessoal: [companhiadosbichos.vet@gmail.com](mailto:companhiadosbichos.vet@gmail.com)**

---

**PRISCILA PEDROSA NALDINI ME**